



## VOTO

**PROCESSO: 00058.052859/2021-71**

**INTERESSADO: AMAZONIA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA**

**RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO**

### 1. ANÁLISE

1.1. O art. 180 da Lei nº. 7.565, de 19 de dezembro de 1986, determina que a exploração de serviços aéreos públicos especializados ou de serviços aéreos públicos de transporte aéreo não regular requer a expedição de autorização para operar. Nesse sentido, a Agência regulamentou e definiu os procedimentos para a obtenção de autorização para operar por meio da Resolução ANAC nº 377, de 15/03/2016, e da Portaria nº 616/SAS, de 16/03/2016.

1.2. De acordo com o art. 13 da mencionada Resolução, a autorização para operar terá validade de até 5 (cinco) anos, contados da data da publicação do ato de outorga, podendo ser renovada, no todo ou em parte.

1.3. Conforme consta da Nota Técnica nº 138/2021, de 22/10/2021 (SEI 6302705), restou consignado nos autos que a sociedade empresária demonstrou cumprir todos os requisitos necessários para obtenção da renovação da autorização para explorar serviços aéreos públicos.

1.4. Ressalta-se, ademais, que a Proposta de Ato juntada indica tão somente a autorização de exploração de serviços aéreos públicos. As modalidades e atividades autorizadas devem ser consultadas nas Especificações Operativas, ou documento equivalente, da requerente.

### 2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto e, considerando o atendimento aos requisitos previstos na legislação, nos termos do art. 11 da Lei nº 11.182/2005, **VOTO FAVORAVELMENTE** à autorização para explorar serviço aéreo público, nos termos previstos nas Especificações Operativas ou documento equivalente, à sociedade empresária **AMAZÔNIA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA**, pelo prazo de 5 (cinco) anos, **sob condição resolutiva** de apresentação, no prazo de **um ano**, da comprovação de regularidade fiscal, em conformidade com art. 11, da Resolução ANAC n.º 377/2016, conforme a Proposta de Ato Normativo (SEI 6359635) apresentada pela Superintendência de Padrões Operacionais.

É como voto.

**ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 03/11/2021, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6383648** e o código CRC **425D7EC3**.

